



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



CONTRATO Nº 212/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BALDIM/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA LABORATÓRIO E CLÍNICAS CENTER EIRELI, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE O Município de BALDIM-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vitalino Augusto, 635 Centro Baldim, MG, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Fabrício Andrade Magalhaes, brasileiro, médico, inscrito no CPF sob o nº 046.149.746-86, residente e domiciliado neste município.

1.2 - DA CONTRATADA O **LABORATÓRIO E CLÍNICAS CENTER EIRELI**, localizado na rua Rua Jordânia, 410, Bairro Pedra Azul, Contagem/MG, 31-3362-9806, cujo CNPJ é 28.355.317/0001-60, IE 003018587.00-31, neste ato representado pelo sócio Fernando Aparecido Vieira, CPF 069.222.126-30

1.3 - DOS FUNDAMENTOS 1.3.1. A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 028/2022 – Adesão 008/2022 - decorrente da Ata de Registro de Preços 002/2022 realizado pelo município de Gouveia/MG regido pelas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93, e pelo Decreto Municipal nº 073/2014 e suas posteriores alterações e demais legislações aplicada ao objeto.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 - DO OBJETO

2.1.1. Constitui objeto principal do presente a Contratação de empresa para prestação de serviços de moldagem e confecção de prótese dentárias, incluindo as moldagens e provas por profissional cirurgião dentista, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo:

Item	Qtde	Unida de	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
001	152	un	Prestação de Serviços na Moldagem, Confecção e Adaptação de Prótese Dentária Total Mandibular, confeccionada de acordo com as Normas da Vigilância	255,00	38.760,00

R. VITALINO AUGUSTO, 635, CENTRO, BALDIM/MG, CEP 35.732-000, FONE (31) 3718-1255

e-mail: licitacao@baldim.mg.gov.br site: www.baldim.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



			Sanitária.		
002	152	un	Prestação de Serviços na Moldagem, Confeção e Adaptação de Prótese Dentária total Maxilar confeccionada de acordo com as Normas da Vigilância Sanitária.	255,00	38.760,00
003	200	un	Prestação de Serviços na Moldagem, Confeção e Adaptação de Prótese Dentária Parcial Mandibular Removível confeccionada de acordo com as Normas da Vigilância Sanitária.	290,00	58.000,00
004	200	un	Prestação de Serviços na Moldagem, Confeção e Adaptação de Prótese Dentária Parcial Maxilar Removível confeccionada de acordo com as Normas da Vigilância Sanitária.	290,00	58.000,00
TOTAL					193.520,00

2.1.2 Todos os itens/produtos deverão atender às normas vigentes e, em especial aquelas exigidas para cada tipo de item.

2.2. *Especificações das fases para confecção da Prótese Total:*

- a) Moldagem com Alginato em moldeiras pré fabricadas;
- b) Confeção da placa de resina para moldagem com liysanda;
- c) Confeção de base de prova com cera de utilidade para tomada de oclusão, dimensão vertical;
- d) Encaminhar o modelo, especificando tamanho e cor dos dentes a serem utilizados(laboratório deverá comprar para cada modelo de acordo com o tamanho e cor solicitado).
- e) Montagem da prótese total em dentes com tripla prensagem;
- f) Prova em dentes verificando oclusão e estética;
- g) Acrilização e acabamento;
- h) Acrílico incolor na região do palato no caso de superiores e rebordo lingual, no caso dos inferiores, e ambos os casos na região vestibular em acrílico na cor rosa; sendo o tipo de dente a ser usado de boa qualidade, dente de primeira linha;
- I) Instalação da prótese e realização dos ajustes necessários.

2.1.2 *Especificações das fases para confecção da Prótese Parcial*

- a) Moldagem com Alginato em moldeiras pré fabricadas;
- b) Confeção de base de prova com cera de utilidade para tomada de oclusão, dimensão vertical;
- c) Encaminhamento do modelo, especificando tamanho e cor dos dentes a serem utilizados (laboratório deverá comprar para cada modelo de acordo com o tamanho e cor

R. VITALINO AUGUSTO, 635, CENTRO, BALDIM/MG, CEP 35.732-000, FONE (31) 3718-1255

e-mail: licitacao@baldim.mg.gov.br site: www.baldim.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



solicitado);

- d) Montagem da prótese total em dentes com tripla prensagem;
- e) Prova em dentes verificando oclusão e estética;
- f) Acrilização e acabamento;

h) Acrílico incolor na região do palato no caso de superiores e rebordo lingual, no caso dos inferiores, e ambos os casos na região vestibular em acrílico na cor rosa; sendo o tipo de dente a ser usado de boa qualidade, dente de primeira linha;

I) Instalação da prótese e realização dos ajustes necessários.

2.3. A quantidade de próteses dentárias Totais e Parciais a serem confeccionadas obedecerão ao quantitativo solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.4. Todo material utilizado para moldagem sendo ele permanente ou de consumo, será de responsabilidade do licitante.

2.5. Material de consumo e permanente para confecção de próteses - será de responsabilidade do laboratório credenciado:

Material de consumo mensal para confecção das próteses total parcial e Coronária

- a) Caixas para acomodação e transporte das próteses;
- b) Fornecimento do transporte das próteses;
- c) Resina acrílica termopolimerizável rosa e incolor (Clássico);
- d) Líquido termo polimerizável (Clássico);
- e) Acrílico autopolimerizável (Clássico);
- f) Líquido autopolimerizável (Clássico);
- g) Cera de utilidade;
- h) Cera 07;
- i) Dentes (Vip ou Biotone);
- j) Metal fundido (Alloy, Goldent ou Duracast);
- k) Resina prensada para elementos coronários (Solidex ou Biotone);
- m) Fio Ortodôntico em Próteses Parciais removíveis

2.6. O preço unitário das Próteses, representam o preço de mercado conforme pesquisa realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.7. Os reajustes dos valores pagos serão os estabelecidos pela Tabela de

R. VITALINO AUGUSTO, 635, CENTRO, BALDIM/MG, CEP 35.732-000, FONE (31) 3718-1255

e-mail: licitacao@baldim.mg.gov.br site: www.baldim.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



Procedimentos, Medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais do SUS do Ministério da Saúde.

2.8. O CONTRATADO deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

2.9. O prazo de atendimento de cada Requisição deverá ser imediato, devendo a CONTRATADA entregar a prótese no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA 2ª – DA FORMA DE FORNECIMENTO E ENTREGA

2.1.A Contratada deverá realizar o fornecimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

2.2.O prazo máximo para entrega do resultado, salvo intercorrências alheias a vontade da contratada deverá ser de no máximo 05 (cinco) dias a partir da data da entrega do material.

2.3.A Contratada deverá realizar o fornecimento no prazo de até 5 (cinco) dias a partir da solicitação.

2.4.Os pedidos deverão conter: nome do paciente, tipo de exame a ser realizado, justificativa, carimbo e assinatura do odontólogo solicitante. Os mesmos serão autorizados por funcionário habilitado da Secretaria de Saúde, dentro do limite contratado mediante carimbo com data e assinatura do responsável, e assim, devolvido ao paciente para que o mesmo possa obter orientações sobre sua prótese.

3.1 As próteses serão entregues no endereço: Rua José Patrus, Centro de Gouveia- MG, sendo de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com transporte, seguro, tributos, encargos e instalação, decorrentes da execução do objeto deste procedimento.

2.5.Todas as próteses deverão ser entregues acondicionadas em embalagens apropriadas, sem violação, amassados, deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade das mesmas, de acordo com as normas pertinentes em vigor no país.

2.6.As próteses dentárias deverão ser confeccionadas caracterizadas, cor da gengiva seguindo escala, levando em conta a tonalidade da pele, e os dentes devem seguir cor, tamanho e qualidade necessários a uma boa estética, e que não sofra alteração de cor e forma na ingestão de alimentos quentes e/ou frios.

2.7.Deverão ser realizados ensaios necessários, enfim, tudo que se fizer necessário à perfeita execução do objeto licitado.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO, VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

R. VITALINO AUGUSTO, 635, CENTRO, BALDIM/MG, CEP 35.732-000, FONE (31) 3718-1255

e-mail: licitacao@baldim.mg.gov.br site: www.baldim.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



3.1- DO PRAZO O Contrato terá seu prazo de validade até 31/12/2022, podendo, no entanto encerrar-se antecipadamente ou ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

3.2 - DO VALOR

3.2.1. Para fins legais e contratuais, inclusive a aplicação das penalidades, o presente contrato tem seu valor global estimado em R\$193.520,00 (cento e noventa) e será pago parcelado, de acordo e na proporção da efetiva execução do objeto contratual devidamente recebido.

3.3.1 A Contratada, será a responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato, conforme Cláusula II (segunda) do presente contrato, e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros.

3.4. DA FORMA DE PAGAMENTO

3.4.1-O pagamento dos valores devidos pelos serviços de interesse da Prefeitura Municipal será efetuado em até 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação, pela DETENTORA, da Nota Fiscal, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

3.4.3-Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de

3.4.2. Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

3.4.4-Os preços ofertados **por item** deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.

3.4.5-As hipóteses excepcionais de reajuste, realinhamento de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio ou *alea* extraordinária.

3.4.6-Serão praticados os reajustes aplicados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Dotação Orçamentária: As despesas correrão por conta dos créditos orçamentários consignados no exercício de 2022 quais sejam: 02.06.10.10.302.0434.2520.3.3.90.32.00

R. VITALINO AUGUSTO, 635, CENTRO, BALDIM/MG, CEP 35.732-000, FONE (31) 3718-1255



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



CLÁUSULA 5ª -OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1-A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.2-A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.3-O eventual inadimplemento pela Contratada quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município/Secretaria Municipal de Saúde de Gouveia- MG a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do instrumento Contratual.

5.4. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.

5.5.A Contratada é obrigada a refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem prejuízo da indenização cabível à Prefeitura Municipal de Gouveia-MG.

5.6.Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela Contratante, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento;

5.7.Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante, em até 48 (quarenta e oito), antes do prazo previsto para a entrega.

5.8.Arcar com todos os ônus necessários a completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.

5.9.Permitir o acesso à documentos necessários e pertinentes pela Prefeitura e Órgão concedentes de Convênios.

5.10.Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a prefeitura, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento dos produtos.

5.11.Em tudo agir, segundo as diretrizes da prefeitura.

5.12.Manter durante a execução do Contrato/Ata, todas as condições de habilitação

R. VITALINO AUGUSTO, 635, CENTRO, BALDIM/MG, CEP 35.732-000, FONE (31) 3718-1255

e-mail: licitacao@baldim.mg.gov.br site: www.baldim.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.

5.13. Aceitar por parte da Administração, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou Ata de RP, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.

5.14. Assinar Contrato ou documento equivalente originário da Ata de Registro de Preços.

5.15. A CONTRATADA deverá realizar todos os trabalhos dentro das normas e padrões de qualidade estabelecida pelo CRO – Conselho Regional de Odontologia e Vigilância Sanitária;

5.16. A CONTRATADA deverá estar inscrita no CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos em Saúde).

5.17. A empresa deverá possuir profissional habilitado devidamente validado e registrado nos órgãos competentes para efetuar o serviço de moldagem;

5.18. Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues mensalmente até o último dia útil do mês, com período compreendido do 1º ao último dia do mês da realização das consultas e procedimentos.

5.19. O profissional deverá manter atualizados os prontuários ou fichas de acompanhamento dos pacientes em local seguro, e somente acessível aos profissionais diretamente envolvidos em seu tratamento/reabilitação;

5.20. Encaminhar para ateste de pagamento a Nota Fiscal acompanhada de relatório de serviços realizados.

5.21. Prestar os serviços atendendo taxativamente ao edital de licitação, seus anexos, termo de referência, termo de contrato, e sua proposta comercial, observando em toda a respectiva extensão, as normas da ABNT e as demais disponibilidades legais aplicáveis à espécie;

5.22. Obedecer às normas de segurança e higiene no trabalho.

CLÁUSULA 6ª.- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- Poderá haver visitas técnicas às instalações da Contratada orientadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Gouveia-MG.

6.2- Os usuários serão instruídos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município a respeitar o Regulamento Interno da(s) Contratada(s), naquilo que não colida com o Contrato.

6.3- A Secretaria Municipal de Saúde poderá recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes desta licitação.

R. VITALINO AUGUSTO, 635, CENTRO, BALDIM/MG, CEP 35.732-000, FONE (31) 3718-1255

e-mail: licitacao@baldim.mg.gov.br site: www.baldim.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



6.4-A Secretaria Municipal de Saúde deverá notificar a Contratada, através do órgão responsável pela fiscalização do contrato ou pelo servidor que recebe os materiais/serviços, a fazer a entrega, substituição ou reparação destes, caso necessário.

6.5-Indicar com precisão os serviços a serem executados pela contratada.

6.6-Comunicar a contratada por escrito, de qualquer anormalidade constatada junto ao serviço executado, para as providências cabíveis.

6.7-Prestar a contratada todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento do contratante, completando-os com cópia de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinente ao objeto contratual.

6.8-Disponibilizar a contratado apoio necessário ao atendimento das ocorrências decorrentes do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA 7ª- DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização do contrato será exercida pela Prefeitura Municipal Baldim/MG por meio da secretaria solicitante, visando assegurar o cumprimento dos requisitos solicitados, um satisfatório equilíbrio econômico-financeiro da contratada e o atendimento dos aspectos legais em conformidade com a Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 9ª - DAS PENALIDADES

9.1 Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com o município de Gouveia – MG pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais penalidades legais, a licitante que:

9.2-Não assinar a ata de registro de preços ou contrato dela decorrente no prazo do edital.

9.3-Apresentar documentação falsa;

9.4-Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

9.5-Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

R. VITALINO AUGUSTO, 635, CENTRO, BALDIM/MG, CEP 35.732-000, FONE (31) 3718-1255

e-mail: licitacao@baldim.mg.gov.br site: www.baldim.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



9.6-Não manter a proposta, salvo por motivo aceito pela comissão/equipe de apoio. Lei 8666/93, art. 40, VI c/c art. 43, § 6º.

9.7-Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.8-A recusa injustificada da(s) empresa(s) em assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.

9.9-Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.10-O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 16.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.11-Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

9.12-A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.13-A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

9.14-Demais sanções estão descritas nos respectivos instrumentos anexos ao edital.

CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular processo, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

10.2. No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao Contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

10.3. Haverá encerramento automático do contrato se a quantidade de bens contratados findarem antes de esgotar o prazo de vigência da avença.

CLÁUSULA 11ª – DO FORO

R. VITALINO AUGUSTO, 635, CENTRO, BALDIM/MG, CEP 35.732-000, FONE (31) 3718-1255

e-mail: licitacao@baldim.mg.gov.br site: www.baldim.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Sete Lagoas/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Baldim/MG, 11 de Maio de 2022.

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas.

CPF

CPF

R. VITALINO AUGUSTO, 635, CENTRO, BALDIM/MG, CEP 35.732-000, FONE (31) 3718-1255

e-mail: licitacao@baldim.mg.gov.br site: www.baldim.mg.gov.br